

## **RESOLUÇÃO Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Altera a Resolução Nº 49, de 27/01/2005, que dispõe sobre o apoio logístico e operacional a ser obrigatoriamente disponibilizado pela cooperativa ao associado permissionário de vaga de linha do Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XV, e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997; o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.094, de janeiro de 2001, a respeito do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a ARCE, bem como suas alterações;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do § 1º, do Anexo V, da Resolução ARCE nº 49/2005, que passa a vigorar no seguinte teor:

“§ 1º - O balancete terá periodicidade trimestral, devendo ser remetido à ARCE até o quadragésimo quinto (45º) dia, a partir do trimestre findo, tomando-se por base o exercício social coincidente com o ano civil.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2006.

**MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**

Presidente do Conselho Diretor da Arce

**JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS**

Conselheiro Diretor da ARCE

**LÚCIO CORREIA LIMA**

Conselheiro Diretor da ARCE